



*REGULAMENTO INTERNO DA ACADEMIA
DE MUSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAROUCA*

*Aprovado a 28 / 09 / 2005
Pela Câmara Municipal de Tarouca*

CAPÍTULO I **DA ENTIDADE TITULAR**

ARTIGO 1º

A Entidade Titular da Academia de Música de Tarouca é o Município de Tarouca, pessoa colectiva 506753905.

ARTIGO 2º Competências

São competências da Entidade Titular:

- a) Definir as orientações gerais da Academia;
- b) Representar a Academia em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- c) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Academia;
- d) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis;
- e) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente;
- f) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- g) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material e documental necessários ao exercício da sua actividade;
- h) Aprovar o regulamento interno da Academia;
- i) Cumprir as demais obrigações impostas por lei;
- j) Nomear a Direcção da Academia;

CAPÍTULO II **DA DIRECÇÃO**

ARTIGO 3º

1. A Direcção da Academia de Música será nomeada pela Entidade Titular.
2. A Entidade Titular poderá nomear uma Direcção singular ou colectiva, cujos elementos deverão possuir habilitação para o desempenho do respectivo cargo.
3. O exercício de funções de Director é equiparável, para todos os efeitos, à função docente.
4. A Direcção exerce as suas funções por um ano, carecendo de renovação anual por parte da Entidade Titular.

ARTIGO 4º COMPETÊNCIAS

Compete à Direcção da Academia a orientação da acção formativa e, designadamente:

- a) Representar a Academia junto da Entidade Titular em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender as actividades curriculares e extracurriculares;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela disciplina dos alunos implementando outras normas internas para além das presentes neste regulamento;
- f) Zelar pela manutenção das instalações e instrumentos;
- g) Inspeccionar as aulas e exercícios escolares e determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes docentes;
- h) Propor à Entidade Titular as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das actividades da Academia;
- i) Apresentar à Entidade Titular, no início de cada ano lectivo, o respectivo Plano oficial de Actividades;
- j) Colaborar, juntamente com a Entidade Titular, nos ajustamentos necessários deste regulamento e cumprir tudo o que nele é determinado;
- k) Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano lectivo;
- l) Promover a unificação dos critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação;
- m) Promover medidas que favoreçam a interacção Academia-Meio;
- n) Promover reuniões com os Pais dos alunos;
- o) Apresentar propostas de alteração do projecto formativo;
- p) Apresentar no final de cada ano lectivo à Entidade Titular um relatório final das actividades;

CAPITULO III **PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE**

SECÇÃO I **PESSOAL DOCENTE**

ARTIGO 5º **CONDIÇÕES GERAIS**

1. Os docentes da academia exercem uma função de interesse público e têm os direitos e estão sujeitos aos deveres inerentes ao exercício da sua função e dos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 6º **CONTRATAÇÃO**

1. Os docentes são admitidos pela Entidade Titular.
2. Os docentes contratados devem fazer prova de possuírem habilitações adequadas.
3. A Entidade Titular poderá contratar docentes estrangeiros, nas mesmas condições que os nacionais, com observância das normas legais impostas para o efeito.
4. A vinculação dos docentes à Academia é feita através de contrato escrito e assinado entre a Entidade Titular e o docente e, ou por trabalho voluntário.

ARTIGO 7º
DIREITOS E DEVERES

1. Constituem direitos do docente:
 - a) Ser respeitado pelos Colegas, Funcionários da Academia, Pais, Alunos, Direcção da Academia e Entidade Titular;
 - b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais e humanas da Academia;
 - c) Beneficiar dos direitos consagrados na lei, no contrato e demais regulamentos e normas existentes na Academia;
2. Constituem deveres dos docentes:
 - a) Exercer as funções com respeito pelos Colegas, Funcionários da Academia, Alunos, Direcção da Academia e Entidade Titular;
 - b) Gerir o processo de ensino e aprendizagem no âmbito dos programas definidos;
 - c) Avaliar, quando necessário, imparcialmente os alunos;
 - d) Comunicar à Direcção da Academia a falta de assiduidade de um aluno;
 - e) Acompanhar os seus alunos em todas as actividades curriculares e extra-curriculares marcadas pela Direcção da Academia ou Entidade Titular;
 - f) Atender os alunos em hora previamente marcada;
 - g) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre os alunos segundo o que for definido pela Direcção da Academia;
 - h) Cumprir o calendário escolar e o Plano de Actividades;
 - i) Cumprir o horário estabelecido no contrato e o estabelecido e aprovado no início do ano lectivo;
 - j) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado;
 - k) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
 - l) Apresentar perante a Entidade Titular, até ao dia 15 de Abril de cada ano, a sua disponibilidade para o ano seguinte;
 - m) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da lei, do contrato e dos demais regulamentos e normas existentes na Academia;
 - n) As horas correspondentes ao horário não lectivo deverão ser preenchidas no interesse da Academia, da Entidade Titular e dos alunos;

ARTIGO 8º
FALTAS

1. As faltas dos docentes deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas ao director da Academia.
2. Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que previamente sejam a tal autorizados pela Direcção da Academia.
3. Os docentes deverão, quando possível, repor todas as aulas a que faltarem, justificadas ou não, mediante conhecimento prévio da Direcção da Academia e autorização da Entidade Titular.
4. A reposição da aula deve ser feita de acordo, também, com o aluno e no caso de ser uma disciplina de conjunto deve contar com a concordância de pelo menos metade dos alunos.

SECÇÃO II
PESSOAL NÃO DOCENTE

ARTIGO 9º DIREITOS

Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado pelos Colegas, Docentes, Pais, Alunos, Direcção da Academia e Entidade Titular;
- b) Dispor das condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais da Academia;
- c) Beneficiar dos direitos consagrados na lei, no contrato e demais regulamentos e normas existentes na Academia;

ARTIGO 10º DEVERES

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da lei, do contrato e dos demais regulamentos e normas existentes na Academia;
- d) Obedecer e respeitar as normas e directrizes emanadas pelo representante legal da Entidade Titular, no respeito pelo organograma da Entidade Titular.

CAPITULO IV **DOS ALUNOS E PAIS**

ARTIGO 11º DIREITOS

Constituem direitos do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade da Academia;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das actividades da Academia;
- c) Utilizar a Biblioteca Municipal ou da Academia, se existir, de acordo com as normas de funcionamento;
- d) Utilizar as salas, para estudo, sem prejuízo das actividades lectivas;
- e) Recorrer por escrito para a Direcção da Academia, de todas as decisões que o afectem e com as quais não concorde;
- f) Apresentar, perante a Direcção da Academia e Entidade Titular, todas as dúvidas e sugestões;
- g) Gozar dos direitos previstos no regulamento e normas da Academia;

ARTIGO 12º
DEVERES

Constituem deveres do Aluno:

- a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade da Academia;
- b) Seguir as orientações dos docentes relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Participar nas actividades curriculares e extra-curriculares desenvolvidas pela Academia;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Academia, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Cumprir os deveres previstos no regulamento e normas da Academia;

ARTIGO 13º
DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Constituem direitos e deveres dos Pais:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Academia por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- b) Colaborar com os docentes no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e correcção dos seus educandos.

CAPITULO V
DAS ACTIVIDADES CURRICULARES

ARTIGO 14º
PLANO DE ESTUDOS

As actividades a desenvolver por parte da Academia são:

- a) Formação Musical.
- b) Classe de conjunto:
 1. Coro;
 2. Orquestra de Câmara;
- c) Instrumentos musicais:
 1. Piano;
 2. Flauta de Bisel;
 3. Flauta transversal;
 4. Trompete;
 5. Trombone;
 6. Clarinete;
 7. Saxofone;
 8. Acordeão;
 9. Violino;
 10. Outros;
- d) Ballet clássico.

ARTIGO 15º
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

- a) As turmas serão feitas de acordo com as inscrições, e organizadas pela Direcção da Academia.
- b) Existirão tantas turmas quantas inscrições, no máximo de 20 alunos por turma.
- c) Em casos especiais, o aluno poderá frequentar individualmente, as aulas de formação musical, ou outras, obrigando-se ao pagamento integral dos custos com as mesmas.
- d) Os alunos poderão frequentar uma ou mais turmas, por decisão do docente em harmonia com a Direcção da Academia.
- e) Qualquer aluno inscrito na Academia poderá fazer parte da classe de conjunto, a convite da parte dos responsáveis dessa classe, carecendo para isso da aprovação da Direcção da Academia, e do docente responsável.

ARTIGO 16º
INSCRIÇÕES

- a) Podem inscrever-se na Academia, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, de acordo com as vagas existentes.
- b) A idade mínima de inscrição é de 6 anos.
- c) As inscrições deverão ser efectuadas preferencialmente pelos Pais, se for caso disso, em data a fixar pela Direcção da Academia. Após a data limite poderão ser aceites inscrições conforme as vagas existentes.
- d) Os alunos que frequentaram a Academia no ano anterior ficam sujeitos ao disposto na alínea anterior.
- e) No caso da existir inscrições que excedam o número de alunos que a Academia comporta, cabe à Direcção definir critérios de prioridade.

ARTIGO 17º
FALTAS

- a) Os alunos da Academia estão sujeitos ao regime de assiduidade.
- b) Considera-se que o aluno falta se não comparecer nos primeiros 10 minutos do início de cada aula.
- c) A Direcção da Academia poderá propor um limite de faltas por aluno, que uma vez ultrapassado poderá determinar a anulação da matrícula ou a passagem para o curso livre.

ARTIGO 18º
ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- a) É permitido aos alunos efectuar anulação de inscrição de qualquer turma para a qual estejam inscritos, não tendo direito ao reembolso de qualquer pagamento efectuado.
- b) A anulação de qualquer inscrição deve ser efectuada por escrito dirigida á Direcção da Academia.
- c) Os alunos que efectuem anulação de inscrição só serão admitidos novamente na Academia depois da Direcção da Academia dar parecer favorável para tal.

ARTIGO 19º
ACUMULAÇÕES

- a) Os alunos poderão frequentar várias classes.
- b) Os Alunos poderão requerer acumulação por iniciativa própria ou a convite do seu docente.
- c) O pedido de acumulação será dirigido à Direcção da Academia por escrito, tanto por iniciativa do aluno como do docente.

CAPITULO VI
DO CALENDÁRIO E DO PLANO DE ACTIVIDADES

ARTIGO 20º
CALENDÁRIO

1. Para cada ano será estabelecido, pela Direcção da Academia, um calendário, com a obrigação de despacho da Entidade Titular.
2. O calendário determinará:
 - a) O período durante o qual decorrerão as actividades curriculares e extra-curriculares;
 - b) As interrupções das actividades;

ARTIGO 21º
PLANO DE ACTIVIDADES

1. No início de cada ano curricular será elaborado pela Direcção da Academia e aprovado pela Entidade Titular o Plano oficial Anual de actividades da Academia.
2. O plano de actividades estabelecerá:
 - a) As datas das audições dos alunos e outras actividades extra-curriculares;
 - b) Datas para reuniões com os pais ou representante dos alunos;
 - c) Data da reunião anual da Entidade Titular com a Direcção da Academia;
 - d) Programa oficial de todos os cursos a funcionar na Academia;
 - e) Avaliações dos alunos.

CAPITULO VII
DOS LIVROS E MATERIAL DA ACADEMIA

ARTIGO 22º
LIVROS

1. Os livros que orientam o ensino da Academia de Musica de Tarouca serão indicados pela Direcção, no início de cada ano lectivo e serão aprovados pela Entidade Titular.

2. No caso de existir na Academia biblioteca e ou arquivo de registo musical, poderão ser utilizados por qualquer aluno ou docente.

ARTIGO 23° DOS INSTRUMENTOS

1. O material existente na academia pertence à Entidade Titular.
2. A Direcção da Academia ou a Entidade Titular, desde que possua, poderá emprestar instrumentos aos alunos, quando estes não disponham de instrumento próprio.
3. Os pedidos de empréstimo são apresentados por escrito e dirigidos à Direcção da Academia.
4. Os instrumentos serão emprestados e entregues aos alunos após aprovação da Direcção da Academia e mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade.
5. Os empréstimos são concedidos durante o período que a Direcção da Academia achar necessário.
6. Os alunos que anularem a sua inscrição ficam obrigados a devolver o instrumento no dia em que apresentarem a anulação de inscrição.
7. Quando o número de pedidos for superior ao número de instrumentos disponíveis, cabe à Direcção da Academia ouvir os docentes e decidir a quem emprestar.
8. Em casos de quebra ou dano dos instrumentos e seus acessórios, os alunos são responsáveis pelo pagamento das respectivas reparações e substituições. Em caso de perda total o aluno fica obrigado à substituição do instrumento de qualidade igual.
9. Aos alunos não será cobrada qualquer taxa de empréstimo.

CAPITULO VIII **DAS MENSALIDADES E OUTROS PAGAMENTOS**

ARTIGO 24° INSCRIÇÃO

O valor da inscrição na academia será aquele que constar da tabela aprovada no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 25° MENSALIDADE

1. O valor das mensalidades será aquele que for aprovado no início de cada ano lectivo.
2. As mensalidades serão pagas entre o dia 1 e o dia 10 de cada mês. Após esse prazo e até ao final do mês serão acrescidos 50 por cento à quantia a satisfazer.
3. Caso a mora no pagamento das mensalidades, se verifique durante mais de um mês, o caso deverá ser remetido à Entidade Titular, para análise e resolução.
4. O atraso de pagamento por mais de três meses implica a anulação da inscrição na academia e consequente expulsão.
5. As mensalidades poderão ser pagas nas seguintes modalidades:
 - a) Na totalidade no acto da inscrição;
 - b) Mensalmente até ao dia 10.

CAPITULO IX
DAS ACTIVIDADES EXTRA CURRICULARES

ARTIGO 26º
PLANO DE ACTIVIDADES

1. São actividades extra-curriculares qualquer actividade que saia do plano de actividades curriculares.
2. Todas as actividades extra-curriculares terão de ser aprovadas pela Entidade Titular.
3. Todas as actividades extra-curriculares são obrigatórias para os alunos, desde que obedçam ao nº 2, do presente artigo.
4. Salvo condições especiais pode a Entidade Titular promover por sua iniciativa actividades extra-curriculares.

CAPITULO X
DO CURSO LIVRE

ARTIGO 27º

1. Considera-se curso livre, aquele que não se rege pelo plano oficial.
2. Que não está sujeito a avaliações periódicas.
3. Que não sofre penalizações pelas faltas dadas.
4. Que numa hora podem ser dadas duas aulas a alunos que estudam a mesma matéria ou instrumento.
5. As aulas terão a duração de 50 minutos, uma vez por semana.
6. Que a formação musical é dada na hora de instrumento com base no desenvolvimento da métrica e leitura do nome de notas.
7. Caso, reúnam condições ao nível do ouvido musical, poderão integrar a classe de conjunto do curso oficial; devem estar disponíveis para os horários de ensaios e concertos a realizar, bem como aceitar as condições deste regulamento como todas as normas que regem a academia e o curso oficial.
8. Poderão ingressar no curso oficial no início de cada ano lectivo.
9. Estão abertas inscrições a qualquer pessoa.

CAPITULO XI
ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 28º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Tarouca.

Índice

<i>Entidade Titular -----</i>	<i>2</i>
<i>Direcção da Academia-- -- -- -----</i>	<i>2</i>
<i>Pessoal Docente -----</i>	<i>4</i>
<i>Pessoal não Docente -----</i>	<i>6</i>
<i>Alunos e Pais -----</i>	<i>7</i>
<i>Actividades Curriculares -----</i>	<i>8</i>
<i>Calendário e Plano de Actividades -----</i>	<i>10</i>
<i>Livros e Material -----</i>	<i>11</i>
<i>Mensalidades e outros pagamentos -----</i>	<i>12</i>
<i>Actividades Extracurriculares -----</i>	<i>13</i>
<i>Do curso livre -----</i>	<i>13</i>
<i>Aprovação -----</i>	<i>14</i>
<i>Índice -----</i>	<i>15</i>